



folha n.º 503 de 503  
n.º 503 de 1999

*Câmara Municipal de São Paulo*  
Luiz Antônio de Almeida  
Ass. Téc. Direção I

**GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda da Lei Orgânica do Município de São Paulo tem por escopo fazer com que o Plenário da Câmara mantenha o número suficiente dos Senhores Vereadores para que haja quorum.

Isto porque, os Senhores Vereadores se licenciam e ficam sem substituições dos seus suplentes, não existindo o devido quorum para deliberação, por ausência dos Vereadores licenciados.

Pela Lei Orgânica em vigor, só após 30 (trinta) dias de licença é que o Senhor Presidente convoca o suplente, assim mesmo tem 15 (quinze) dias para assumir sua suplência, ficando o Plenário sem o voto do Vereador licenciado.

Portanto, fica a Câmara impedida de deliberar matérias de grande importância para a Cidade por falta de quorum.

Isto porque, é de grande benefício para a Câmara, em consequência, para a Cidade de São Paulo a modificação em relação a disciplinar mais dinamicamente as licenças dos Senhores Vereadores, isto, sem prejuízo algum para os Vereadores. Todos ganham: A CASA, O VEREADOR, O SUPLENTE E A CIDADE.

Esperamos que os Senhores Vereador tenham a sensibilidade para aprovar a presente Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões,

  
**Bruno Feder**  
Vereador